



Prefeitura Municipal de Tabapuá

Estado de São Paulo



LEI Nº 528/71 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.971.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuá, Comarca de Cependuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o setor de Finanças da Prefeitura Municipal autorizado a alterar o Plano Sintético de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, nas seguintes especificações: a) - Abertura de crédito especial até a importância de R\$ 4.365,76 (quatro mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos) na seguinte verba: Setor de Obras e Serviços, b) - Serviços de Águas e Esgotos, código 4.1.3.5.91 - Materiais de eletricidade para captação de água no Distrito de Novais.

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura financeira do crédito acima, serão decorrentes da anulação parcial das seguintes verbas: b) - Serviços de águas e esgotos código 4.1.1.2.91 - III - Extensão da rede de água da sede, na importância de R\$ 2.485,76 (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos) e código 4.1.3.5.91 - I - Aquisição de hidrômetros na importância de R\$ \$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuá, 7 de dezembro de 1.971.

IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.